

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Pró-reitoria de Administração e Planejamento Diretoria de Administração e Infraestrutura Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura Núcleo de Contratos

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO N° 48/2019/SJR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA NF COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG-CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, neste ato representado por seu representado Diretor Geral José Roberto de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00 residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pelo(a) Portaria nº 1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa NF COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.284.045/0001-99, estabelecida à Avenida Dom Helder Camara, nº 6644, Sala 1307, Bairro Pilares, em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.771-005, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Welington Almeida Lopes Nicodemos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.863.260-1, expedida pela SECC/RJ e do CPF nº 063.329.537-05, tendo em vista o que consta na Adesão ao Pregão Eletrônico nº 47/2019 - UASG 158141, processada sob o nº 23214.002518/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Manutenção Predial para os campi São João Evangelista; Ipatinga; Governador Valadares que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da Contratação:

DADOS DO PREG	DADOS DO CONTRATO				
DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço de manutenção predial	SRV	6	15.499,70	7.749,85	92.998,20
Material para manutenção predial	QTD	6	6.065,10	3.032,55	36.390,60
Serviço de manutenção predial	SRV	6	47.173,00	23.586,50	283.038,00
Material para manutenção predial	QTD	6	11.456,30	5.728,15	68.737,80
	DESCRIÇÃO Serviço de manutenção predial Material para manutenção predial Serviço de manutenção predial	DESCRIÇÃOUND.Serviço de manutenção predialSRVMaterial para manutenção predialQTDServiço de manutenção predialSRV	Serviço de manutenção predial SRV 6 Material para manutenção predial QTD 6 Serviço de manutenção predial SRV 6	DESCRIÇÃOUND.QUANT.VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)Serviço de manutenção predialSRV615.499,70Material para manutenção predialQTD66.065,10Serviço de manutenção predialSRV647.173,00	DESCRIÇÃOUND.QUANT.VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)VALOR MENSAL (R\$)Serviço de manutenção predialSRV615.499,707.749,85Material para manutenção predialQTD66.065,103.032,55Serviço de manutenção predialSRV647.173,0023.586,50

		TOT	98.726,35	1.184.716,20			
Г	Material para manutenção predial		QTD	6	76.150,70	38.075,35	456.904,20
	35	Serviço de manutenção predial	SRV	6	41.107,90	20.553,95	246.647,40

- 1.4 Os valores descritos acima são meramente estimativas.
- 1.5 Os valores a serem pagos a CONTRATADA dependerão da aplicação do Desconto de 32,61% ao valor previsto na Tabela SINAPI na data da solicitação da demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, sendo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
 - 2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 98.726,35 (noventa e oito mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.184.716,20 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A garantia prevista no Artigo 56. da Lei 8.666/93 não será exigida, conforme prevê os itens 13 e 17 do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

CAMPUS	N° EMPENHO	GESTÃO/UNIDADE	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	PI
São João	2019NE800535	- 26409 / 158476	8100000000		339039	LFUNCP01SJR
Evangelista	2019NE800536				339030	
Ipatinga	2019NE800537				339039	LFUNCP01IPR
ipatinga	2019NE800538	20409 / 1384 / 0	810000000		339030	
Governador Valadares	2019NE800539				339039	LFUNCP01GVR
	2019NE800540				339030	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do:
- 7.1.1 IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas). CONTRATO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS GENÉRICOS
- 7.1.2 IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações). CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET E TELEFONIA).
- 7.2 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.
- 7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.
- 7.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
- 7.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:
 - I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
 - II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.
- 7.6.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:
 - I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3°, da Lei Federal n. ° 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
 - II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte,26 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 15/01/2020, às 15:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Modesto de Campos**, **Diretor(a) Geral**, em 17/01/2020, às 14:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por WELINGTON ALMEIDA LOPES NICODEMOS, Representante legal da empresa, em 21/01/2020, às 11:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos**, **Testemunha**, em 21/01/2020, às 13:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires**, **Testemunha**, em 21/01/2020, às 13:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **0481117** e o código CRC **85B3BF96**.

23208.005102/2019-17 0481117v1